

EDITAL Nº. 2151/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº P520411/2015

FL. | 1

| | |
|---------------------|---|
| ORIGEM DA LICITAÇÃO | SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN |
| MODALIDADE: | PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015 |
| PROCESSO Nº: | P520411/2015. |
| OBJETO: | CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL E TIPO SPLIT PISO TETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL E TIPO SPLIT PISO TETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

5.1. O edital está disponível gratuitamente no *sítio* compras.fortaleza.ce.gov.br e no endereço conforme item 5.2 deste edital.

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, situada na **Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE**, CEP. 60.055-090.

6. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

6.1. **SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2015, às 09h30min.**

6.2. **HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: Das 09h30min às 09h45min.**

6.3. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de **Fortaleza-CE**.

6.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os envelopes com a “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos na **Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.055-090**, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s), consignadas abaixo:

- **Projeto/Atividade 04.122.0001.2322.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento da Secretaria Municipal das Finanças.**

9. DA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecida neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

9.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

9.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.



9.4. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 12.8. poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.7. É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:

9.7.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

9.7.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.7.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.7.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

9.7.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

9.7.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

9.7.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

9.7.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ficha de credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo do anexo V deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo, onde deverá ser indicado, expressamente, o nome da pessoa credenciada, com os respectivos RG e CPF;

a.1) Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a Ficha de Credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b.1) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b.2) Inscrição de ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

b.3) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país

c) Tratando-se de pessoa física, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);

10.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar pelo credenciado em todas as sessões públicas referentes à licitação.

10.3.1. Cada licitante somente poderá credenciar um representante na licitação e, conseqüentemente, cada credenciado representará somente um licitante.

10.3.2. No caso de substituição do representante credenciado, a licitante deverá apresentar pedido formal nesse sentido, o qual, se sendo o caso, deverá se fazer acompanhar dos documentos previstos na letra "d", acima.

10.4. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

10.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolizar o pedido até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou encaminhar à autoridade competente.

10.5.1. No caso de licitante este deverá comprovar a condição de representante legal, através de cópia autenticada de seu contrato social ou procuração com poderes específicos para referido ato.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

11.2. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

ÓRGÃO:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA

NOME DO LICITANTE:

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

ÓRGÃO:

ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA:

12.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada, nos termos do Anexo II – Proposta de Preços deste edital, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

12.2. Proposta de Preços,deverá conter::

- a. Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço total mensal da manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janeleiro, tipo split hi-wall e tipo split piso teto, em algarismos;
- c. Preço anual da manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janeleiro, tipo split hi-wall e tipo split piso teto (preço total mensal da manutenção preventiva x 12 meses), em algarismos;
- d. Preço total mensal da manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janeleiro, tipo split hi-wall e tipo split piso teto (**até 50% do preço unitário da manutenção preventiva**), em algarismos;
- e. Preço anual da manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janeleiro, tipo split hi-wall e tipo split piso teto (preço total mensal da manutenção corretiva x 12 meses), em algarismos;
- f. Preço global anual (somatório dos preços anuais das manutenções preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janeleiro, tipo split hi-wall e tipo split piso teto), em algarismo e por extenso;

g. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

12.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado pelo edital.

12.4. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

12.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

12.6. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presentes nos autos do processo em epígrafe;

12.6.1. A proposta escrita não poderá conter valor global (do lote ou conjunto de lotes, conforme o critério de julgamento) superior ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, conforme inteligência do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

12.7. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de garantia exigido para cada bem, conforme especificado no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.

12.8. Tratando-se microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo VII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas, deste edital **e deverá ser apresentada fora dos envelopes, no momento do credenciamento e firmada pelo Representante Legal.**

12.9. No caso do licitante ser Cooperativa que executará o objeto da licitação através dos seus cooperados, deverá a mesma incluir o preço global o valor referente à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da proposta, conforme o estabelecido no Art. 22, inciso IV, da Lei 8.212 (com redação dada pela lei 9.876 de 26/11/99), podendo esse acréscimo resultar em preço global acima do limite máximo estabelecido no mapa de preços, deste edital.

12.10. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

12.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR , compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.



13.1.1 O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

13.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

13.2. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC, junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

13.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.5 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71.

b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71.

c) Ata de fundação da cooperativa.

d) Ata de assembléia que aprovou o estatuto social.

e) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou.

f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou.

g) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.



13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Prova de Inscrição ou registro da licitante, valido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na localidade da sede da proponente.

13.4.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em que figure o nome da licitante na condição de contratada, devidamente registrados no CREA.

13.4.3. Comprovação do licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico na data prevista para a entrega dos documentos profissional(is) de nível superior ou outros reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

13.4.4. No caso do profissional não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que comprove vínculo com o licitante através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou livro de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) profissional(is);

b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c) Contrato social da licitante onde conste o profissional como sócio.

13.4.5. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, emitida pelo CREA, não explicitar com clareza os serviços do objeto do acervo técnico, está devera vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo conselho.

13.4.6. Declaração do licitante que dispõe comprovadamente de meios para atender prontamente as necessidades do contratante, quanto às peças ou partes originais dos equipamentos em questão.

13.4.7. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

13.5.1.1. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no item acima.

13.5.2. Certidão negativa de protestos de títulos, emitida pelo Cartório Distribuidor ou, na inexistência deste, por todos os Cartórios de Protestos de Títulos da Comarca da sede do Licitante.



13.5.2.1. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no item 13.5.1.1.

13.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.5.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{LG = AC + ARLP}{PC + PELP} = \geq 1,0$$

Onde:

LG – liquidez Geral.

AC – Ativo Circulante.

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo.

PC – Passivo Circulante.

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

13.5.5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

13.5.6. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.5.7. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.5.8. No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

13.5.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.



13.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, **A QUAL ABRANGE, INCLUSIVE, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

13.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

13.6.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao **FGTS** dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a) **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b) **ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c) **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

13.6.4. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do **FGTS** relativo a eles.

13.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

13.6.6. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.



13.6.7. . OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

13.6.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.6.7.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

13.6.7.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

13.6.7.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

14.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

15. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

15.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

15.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- b) Cuja amostra, quando for o caso, se encontre em desacordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
- c) Com preços superiores aos constantes no mapa de preços presente no processo em epígrafe, ou comprovadamente inexequível.

15.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No



caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

c) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;

d) O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

e) Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor lance por ele apresentado;

f) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

g) Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

h) O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

i) Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

j) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

k) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

l) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

15.4. Encerrada definitivamente a disputa, o pregoeiro examinará o porte da arrematante, e se esta for empresa de médio ou grande porte, o pregoeiro, em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença da arrematante, para, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

15.4.1. Se o primeiro licitante consultado pelo pregoeiro, que seja ME, EPP e Cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o item e/ou lote será encerrado, se não, o pregoeiro consultará os demais em ordem sequencial.

15.4.2. Se nenhum licitante que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

15.5. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.6. A disputa será realizada por lote único, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

15.7 A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço **licitacao@fortaleza.ce.gov.br** e as impugnações, tempestivamente, protocoladas na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no preâmbulo deste edital, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

16.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública.

16.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

18.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Fortaleza por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

20.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo VI – Minuta do Contrato, parte deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.



21.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

21.3. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

21.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

21.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

21.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

21.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

21.13. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art.37 da Lei Complementar nº123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art.90 da Lei nº8.666/93 e art.299 do Código Penal Brasileiro.

21.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.



EDITAL Nº. 2151/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº P520411/2015

FL. | 16

22. DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (*entregar junto com a Ficha de credenciamento*)

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (*entregar junto com a Proposta de Preços*)

Fortaleza - CE, ___ de _____ de 20__.

CIENTE:

Jurandir Gurgel Gondim Filho
Secretário Municipal das Finanças

Aprovação expressa da assessoria jurídica



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL E TIPO SPLIT PISO TETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2.1. Este objeto será realizado através da licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento por demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a segurança e a garantia da disponibilidade dos serviços que esta Secretaria presta ao cidadão, bem como o bom funcionamento do Data Center, no armazenamento dos sistemas princípios básicos para segurança dos dados e informações desta instituição;

Considerando, também, que defeitos em ar-condicionado fora da garantia acarretariam em grandes prejuízos para a PMF, que podem ser exponenciados devido ao aumento do tempo de identificação da causa de eventuais problemas de para a contratação de mão de obra e/ou aquisição de peças;

Considerando, por necessário, que a referida prestação de serviços visa manter os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando, ainda, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para Administração no desempenho cotidiano de suas atividades;

Considerando, ainda, que a Secretaria de Planejamento e orçamento e Gestão – SEPOG não deflagrou certame licitatório, de cunho corporativo, para atender as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

Solicitamos a deflagração de certame licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar-condicionado tipo Janelheiro, tipo Split e tipo Piso-Teto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

Dessa forma, mostra-se evidente que a falta dessas manutenções, poderá ocasionar prejuízos à operacionalização administrativa dos serviços públicos desenvolvidos pela SEFIN através de seus equipamentos, com conseqüente prejuízo à população.

Diante do exposto justificamos a necessidade de que sejam adotadas todas as providências para contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos instalados na SEFIN, dos tipos Janelheiro, Split e Piso Teto.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

| MANUTENÇÃO PREVENTIVA | | | | |
|--|---|------|----------------------|----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | VALOR UNIT. (MENSAL) | VALOR TOTAL (MENSAL) |
| 01 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT PISO TETO 60000 BTUS | 05 | | |
| 02 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT PISO TETO 36000 BTUS | 05 | | |
| 03 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 9000 BTUS | 01 | | |
| 04 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 10000 BTUS | 05 | | |
| 05 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 12000 BTUS | 07 | | |
| 06 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 18000 BTUS | 13 | | |
| 07 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 22000 BTUS | 02 | | |
| 08 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 24000 BTUS | 03 | | |
| 09 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 30000 BTUS | 60 | | |
| 10 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 10000 BTUS | 02 | | |
| 11 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 12000 BTUS | 02 | | |
| 12 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 18000 BTUS | 02 | | |
| 13 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 21000 BTUS | 04 | | |
| 14 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 30000 BTUS | 02 | | |
| VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA | | | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA X 12 MESES | | | | R\$ 0,00 |

| MANUTENÇÃO CORRETIVA | | | | |
|---|--|------|----------------------|----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | VALOR UNIT. (MENSAL) | VALOR TOTAL (MENSAL) |
| 01 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT PISO TETO 60000 BTUS | 05 | | |
| 02 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT PISO TETO 36000 BTUS | 05 | | |
| 03 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 9000 BTUS | 01 | | |
| 04 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 10000 BTUS | 05 | | |
| 05 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 12000 BTUS | 07 | | |
| 06 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 18000 BTUS | 13 | | |
| 07 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 22000 BTUS | 02 | | |
| 08 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 24000 BTUS | 03 | | |
| 09 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 30000 BTUS | 60 | | |
| 10 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 10000 BTUS | 02 | | |
| 11 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 12000 BTUS | 02 | | |
| 12 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 18000 BTUS | 02 | | |
| 13 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 21000 BTUS | 04 | | |
| 14 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 30000 BTUS | 02 | | |
| VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA | | | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA X 12 MESES | | | | R\$ 0,00 |

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.2. A CONTRATANTE indicará uma Comissão Técnica que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE.

5.3. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva.

5.4. Qualquer serviço que caracterize conserto, a contratada deverá deixar um aparelho em reposição.

5.5. As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à Contratada com a assinatura do Contratante.

5.6. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.7.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes do item 6 deste Termo de Referência, bem como recomendar à CONTRATANTE eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

5.7.2. Todos os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 17h, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas, dutos.
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Limpeza geral das casas de máquinas;

- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

5.7.4. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5.7.5. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

5.7.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.

5.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.8.1. Serviço de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.8.2. Em visitas de manutenção e controle durante as quais se providenciarem a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos.

5.8.3. Na implementação da rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do contrato.

5.8.4. Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;

5.8.5. Executar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.8.6. A CONTRATADA deverá dispor de estoque de reposição de peças, para o imediato fornecimento, a fim de atender os prazos estabelecidos;

5.8.7. O fornecimento de peças e acessórios necessários para manutenção corretiva correrá por conta da CONTRATADA.

5.8.8. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.

5.8.9. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta de preços na licitação reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência etc.

5.8.10. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.8.11. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

5.8.12. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

5.8.13. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o

período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

5.8.14. A CONTRATADA, no que se refere à manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8.15. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

6. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.1. APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO:

6.1.1. Periodicidade **Mensal**, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- Limpeza do elemento filtrante;
- Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- Observação de ruídos e vibrações anormais;

6.1.2. Periodicidade **Trimestral**, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Verificação da voltagem e amperagem;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

6.2. AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO:

6.2.1. Periodicidade **Mensal** variável, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Limpeza das casas de máquinas;
- Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas, etc;
- Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos Quadros Elétricos;
- Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;

- Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- Medição de voltagens e amperagens.
- Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- Medição do rendimento dos condicionadores;
- Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- Limpeza das bandejas de água condensada;
- Limpeza dos filtros;
- Verificação dos mancais e rolamento dos ventiladores;
- Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- Limpeza geral dos quadros elétricos;
- Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- Lubrificação dos motores e mancais;
- Execução de reparos, quando necessários.

6.2.2. Periodicidade **Semestral e Anual**, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Vídeo Inspeção Periódica;
- Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
- Coletas e análises de água de condensação;
- Coleta de material particulado do interior dos dutos;
- Sistema de monitoramento permanente de biopartícula através de cápsula EWS;
- Supervisão e troca de barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- Tratamento das bandejas;
- Semestralmente, a CONTRATADA deverá fazer a coleta de 03 (três) amostras, análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE Nº 9/ANVISA, e apresentar um relatório ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos;
- Anualmente, ou sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento das localidades onde existirem este sistema de dutos.

6.3. APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL:

6.3.1. Periodicidade **Mensal**, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Cálculo de insuflamento;
- Verificação de peças de estrutura.



6.3.2. Periodicidade **Trimestral**, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Limpeza dos filtros;
- Limpeza geral do equipamento.

6.3.3. Periodicidade **Semestral**, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Revisão Completa;
- Revisão Elétrica;
- Limpeza da Serpentina;
- Lubrificação dos ventiladores;
- Calibragem do gás.

7. DAS PEÇAS:

7.1. O Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios para a manutenção corretiva será de 100% (COBERTURA TOTAL), inclusive compressor.

7.2. As peças originais utilizadas serão fornecidas pela Contratada de acordo com as especificações técnicas do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos.

8.2. A fiscalização pela execução dos serviços prestados será de competência da CONTRATANTE, que designará Comissão Técnica para promover testes e provas se necessário e bem como se necessário referendar por escrito os relatórios técnicos que deverão ser entregues a cada operação realizada.

8.3. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- **06 (seis) meses para a Mão de obra executada;**
- **01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso;**
- **90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.10. Executar os serviços de que tratam os itens 4 e 5 deste Termo, através de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;

9.11. Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.12. Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

9.13. Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, facultando a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

9.14. A remoção e posterior devolução de equipamento (peça ou acessório), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverá ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.15. Havendo necessidade de remoção de equipamento, (peça ou acessório) a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.

9.16. Apresentar Nota Fiscal de fatura mensal de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante apresentação do RMA (Relatório Mensal de Acompanhamento).

9.17. Gerar e gerenciar informações relativas a estoque de peças de reposição e consumíveis.

9.18. Gerar e gerenciar informações relativas a ações executadas nos equipamentos do patrimônio do contratante nos laboratórios da CONTRATADA.

9.19. A CONTRATADA apresentará declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que o CONTRATANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento de créditos laborais ou encargo.

9.20. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela CONTRATANTE.

9.21. Registrar em formulários específicos as visitas de manutenção preventiva e corretiva para cada tipo de equipamento julgado necessário, peças substituídas na manutenção corretiva e outros registros complementares.

9.22. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período, anexando os formulários de cada equipamento e enviando a CONTRATANTE até o trigésimo dia de cada mês;



9.23. Requerer mensalmente da CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados, cujo requerimento deverá ser acompanhado de documentos probatórios da efetiva execução dos serviços;

9.24. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, não importando dia nem hora, para solucionar o problema;

9.25. Executar o serviço de acordo com a portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, no que se aplica.

9.26. Os técnicos da empresa CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, terão livre e imediato acesso aos equipamentos, durante o expediente normal da CONTRATANTE, comunicando previamente a Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN. O relatório do conserto será entregue mediante o visto do responsável da Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI da SEFIN;

9.27. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de Comissão Técnica designada por Portaria, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Na Sede da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, cujos endereços estão descritos abaixo:

- **SEFIN I:** Rua General Bezerril, 755, Centro, Fortaleza - CE (85) 3105-1233;
- **SEFIN II:** Rua General Bezerril, 730, Centro, Fortaleza - CE (85) 3105-1233;
- **SEFIN III:** Rua Bárbara de Alencar, 55 – Centro, Fortaleza - CE (85) 3105.1233;

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.



12.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, **a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014**, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a. **O pagamento da manutenção preventiva será mensal e seu valor será um preço certo correspondente ao preço mensal (preço unitário da preventiva dos aparelhos) previsto na proposta de preços da Contratada;**
- b. **O pagamento da manutenção corretiva será efetuado somente quando efetivamente for o serviço executado e o preço a ser pago por serviço realizado englobará todas as correções que forem executadas durante o mês e terá como base o preço unitário constante da proposta de preços da Contratada.**

13 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do orçamento conforme quadro abaixo:

- **Projeto/Atividade 04.122.0001.2322.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento da Secretaria Municipal das Finanças.**

13. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. Quanto a Execução:

13.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

13.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00h às 17:00h, e de segunda à sexta-feira.

13.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



13.2. Quanto ao recebimento:

13.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

13.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a)** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30^o (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b)** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c)** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.



14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Comissão Técnica especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

16.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À
Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR,
Ref.: Pregão Presencial nº _____

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

Banco do Brasil S/A, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço:

| LOTE _____ | | | | | |
|---|---------------|-------------------|--------|----------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
| | | | | | |
| VALOR GLOBAL Valor por extenso (_____) | | | | | |

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº. 2151/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº P520411/2015

FL. | 30

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



EDITAL Nº. 2151/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº P520411/2015

FL. | 31

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na
cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do
cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002,
sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de
Pregão Presencial nº _____ - _____.

_____ de _____ de _____.
(Local)

Assinatura,

Nome e número da identidade do declarante



EDITAL Nº. 2151/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº P520411/2015

FL. | 32

ANEXO V- MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº _____

OBJETO: Serviço de _____ de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

| | | | | | |
|-----------------------------------|----------|---------|--|------|--|
| NOME DO LICITANTE: | | | | | |
| | CNPJ/CPF | | | | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | | | | Nº | |
| | | | | | |
| BAIRRO: | | CIDADE: | | CEP: | |
| FONE: | | FAX: | | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE: | | | | | |
| PESSOA CREDENCIADA: | | | | | |

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

(NOME / FUNÇÃO)



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ - SEFIN
Processo nº P520411/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS -
SEFIN E A _____,
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, estabelecida nesta Capital, na Rua General Bezerril, 755 – Centro, CEP: 60.055-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.965.205/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Jurandir Gurgel Gondim Filho**, brasileiro, RG nº 95002135325 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 220.288.113-15, residente e domiciliado nesta Capital, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em _____ (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o edital do **Pregão Presencial** nº ____/2015 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº **P520411/2015**, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº ____/2015 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL E TIPO SPLIT PISO TETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto do CONTRATO será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, **a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014**, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a. O pagamento da manutenção preventiva será mensal e seu valor será um preço certo correspondente ao preço mensal (preço unitário da preventiva dos aparelhos) previsto na proposta de preços da CONTRATADA;

b. O pagamento da manutenção corretiva será efetuado somente quando efetivamente for o serviço executado e o preço a ser pago por serviço realizado, englobará todas as correções que forem executadas durante o mês e terá como base o preço unitário constante da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- **Projeto/Atividade 04.122.0001.2322.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 0.100 do orçamento da Secretaria Municipal das Finanças.**

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à execução dos serviços:

9.1.1 O objeto contratual deverá ser executado conforme detalhado na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e no CONTRATO, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura de CONTRATO, devendo ocorrer nos locais indicados na Cláusula Décima.

9.2 – Quando ao recebimento.

9.2.1 – PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2 – DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Na Sede da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, cujos endereços estão descritos abaixo:

- **SEFIN I:** Rua General Bezerril, 755, Centro, Fortaleza - CE (85) 3105-1233;
- **SEFIN II:** Rua General Bezerril, 730, Centro, Fortaleza - CE (85) 3105-1233;
- **SEFIN III:** Rua Bárbara de Alencar, 55 – Centro, Fortaleza - CE (85) 3105.1233;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:



EDITAL Nº. 2151/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº P520411/2015

FL. | 36

| MANUTENÇÃO PREVENTIVA | | | | |
|--|---|-----|--------------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL |
| 01 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT PISO TETO 6000 BTUS | 05 | | |
| 02 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT PISO TETO 36000 BTUS | 05 | | |
| 03 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 9000 BTUS | 01 | | |
| 04 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 10000 BTUS | 05 | | |
| 05 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 12000 BTUS | 07 | | |
| 06 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 18000 BTUS | 13 | | |
| 07 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 22000 BTUS | 02 | | |
| 08 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 24000 BTUS | 03 | | |
| 09 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT HI-WALL 30000 BTUS | 60 | | |
| 10 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 10000 BTUS | 02 | | |
| 11 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 12000 BTUS | 02 | | |
| 12 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 18000 BTUS | 02 | | |
| 13 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 21000 BTUS | 04 | | |
| 14 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE JANELEIRO 30000 BTUS | 02 | | |
| VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA | | | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA X 12 MESES | | | | R\$ 0,00 |

| MANUTENÇÃO CORRETIVA | | | | |
|---|--|-----|--------------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL |
| 01 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT PISO TETO 60000 BTUS | 05 | | |
| 02 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT PISO TETO 36000 BTUS | 05 | | |
| 03 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 9000 BTUS | 01 | | |
| 04 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 10000 BTUS | 05 | | |
| 05 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 12000 BTUS | 07 | | |
| 06 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 18000 BTUS | 13 | | |
| 07 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 22000 BTUS | 02 | | |
| 08 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 24000 BTUS | 03 | | |
| 09 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT HI-WALL 30000 BTUS | 60 | | |
| 10 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 10000 BTUS | 02 | | |
| 11 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 12000 BTUS | 02 | | |
| 12 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 18000 BTUS | 02 | | |
| 13 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 21000 BTUS | 04 | | |
| 14 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELEIRO 30000 BTUS | 02 | | |
| VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA | | | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA X 12 MESES | | | | R\$ 0,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

12.2. A CONTRATANTE indicará uma Comissão Técnica que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a CONTRATANTE emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE.

12.3. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva.

12.4. Qualquer serviço que caracterize conserto, a CONTRATADA deverá deixar um aparelho em reposição.

12.5. As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATADA, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à CONTRATADA com a assinatura do CONTRATANTE.

12.6. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.7.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, bem como recomendar à CONTRATANTE eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

12.7.2. Todos os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 17h, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.7.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas, dutos.
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Limpeza geral das casas de máquinas;
- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

12.7.4. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme necessidade da CONTRATANTE.

12.7.5. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

12.7.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.

12.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.8.1. Serviço de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

12.8.2. Em visitas de manutenção e controle, durante as quais se providenciarem a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos.

12.8.3. Na implementação da rotina de manutenção, adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do CONTRATO.

12.8.4. Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;

12.8.5. Executar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias.

12.8.6. A CONTRATADA deverá dispor de estoque de reposição de peças, para o imediato fornecimento, a fim de atender os prazos estabelecidos;

12.8.7. O fornecimento de peças e acessórios necessários para manutenção corretiva correrá por conta da CONTRATADA.

12.8.8. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.

12.8.9. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência etc.

12.8.10. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.8.11. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

12.8.12. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

12.8.13. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

12.8.14. A CONTRATADA, no que se refere à manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, inclusive quanto à eventual



necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8.15. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

13.1. APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO:

13.1.1. Periodicidade **Mensal**, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- Limpeza do elemento filtrante;
- Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- Observação de ruídos e vibrações anormais;

13.1.2. Periodicidade **Trimestral**, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Verificação da voltagem e amperagem;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

13.2. AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO:

13.2.1. Periodicidade **Mensal** variável, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Limpeza das casas de máquinas;
- Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas, etc;
- Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos Quadros Elétricos;
- Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- Medição de voltagens e amperagens.

- Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- Medição do rendimento dos condicionadores;
- Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- Limpeza das bandejas de água condensada;
- Limpeza dos filtros;
- Verificação dos mancais e rolamento dos ventiladores;
- Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- Limpeza geral dos quadros elétricos;
- Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- Lubrificação dos motores e mancais;
- Execução de reparos, quando necessários.

13.2.2. Periodicidade Semestral e Anual, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Vídeo Inspeção Periódica;
- Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
- Coletas e análises de água de condensação;
- Coleta de material particulado do interior dos dutos;
- Sistema de monitoramento permanente de biopartícula através de cápsula EWS;
- Supervisão e troca de barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- Tratamento das bandejas;
- Semestralmente, a CONTRATADA deverá fazer a coleta de 03 (três) amostras, análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE Nº 9/ANVISA, e apresentar um relatório ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos;
- Anualmente, ou sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento das localidades onde existirem este sistema de dutos.

13.3. APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL:

13.3.1. Periodicidade Mensal, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Cálculo de insuflamento;
- Verificação de peças de estrutura.

13.3.2. Periodicidade Trimestral, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Limpeza dos filtros;
- Limpeza geral do equipamento.



13.3.3. Periodicidade **Semestral**, conforme demanda através de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Revisão Completa;
- Revisão Elétrica;
- Limpeza da Serpentina;
- Lubrificação dos ventiladores;
- Calibragem do gás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PEÇAS

14.1. O Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios para a manutenção corretiva será de 100% (COBERTURA TOTAL), inclusive compressor.

14.2. As peças originais utilizadas serão fornecidas pela CONTRATADA de acordo com as especificações técnicas do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos.

15.2. A fiscalização pela execução dos serviços prestados será de competência da CONTRATANTE, que designará Comissão Técnica para promover testes e provas se necessário e bem como se necessário referendar por escrito os relatórios técnicos que deverão ser entregues a cada operação realizada.

15.3. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- **06 (seis) meses para a Mão de obra executada;**
- **01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso;**
- **90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

16.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

16.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

16.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

16.8. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

16.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

16.10. Executar os serviços de que trata a cláusula primeira do contrato, através de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;

16.11. Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

16.12. Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

16.13. Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, facultando a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

16.14. A remoção e posterior devolução de equipamento (peça ou acessório), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverá ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16.15. Havendo necessidade de remoção de equipamento, (peça ou acessório) a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.

16.16. Apresentar Nota Fiscal de fatura mensal de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante apresentação do RMA (Relatório Mensal de Acompanhamento).

16.17. Gerar e gerenciar informações relativas a estoque de peças de reposição e consumíveis.

16.18. Gerar e gerenciar informações relativas a ações executadas nos equipamentos do patrimônio do contratante nos laboratórios da CONTRATADA.

16.19. A CONTRATADA apresentará declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que o CONTRATANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento de créditos laborais ou encargo.

16.20. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela CONTRATANTE.

16.21. Registrar em formulários específicos as visitas de manutenção preventiva e corretiva para cada tipo de equipamento julgado necessário, peças substituídas na manutenção corretiva e outros registros complementares.

16.22. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período, anexando os formulários de cada equipamento e enviando a CONTRATANTE até o trigésimo dia de cada mês;

16.23. Requerer mensalmente da CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados, cujo requerimento deverá ser acompanhado de documentos probatórios da efetiva execução dos serviços;

16.24. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, não importando dia nem hora, para solucionar o problema;

16.25. Os técnicos da CONTRATADA só terão acesso à área da CONTRATANTE se estiverem usando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI recomendados, adequadamente;

16.26. Executar o serviço de acordo com a portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, no que se aplica.

16.27. Os técnicos da empresa CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, terão livre e imediato acesso aos equipamentos, durante o expediente normal da CONTRATANTE, comunicando previamente a Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN. O relatório do conserto será entregue mediante o visto do responsável da Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI da SEFIN;

16.28. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no CONTRATO ou na ordem de execução, são as seguintes:

17.1. Receber os lotes de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos deste instrumento e do Edital, ou indicar as razões de recusa;

17.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

17.3. Efetuar os pagamentos, observados as condições estabelecidas neste instrumento.

17.4. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

17.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

17.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

17.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.



d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

19.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Comissão Técnica especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

EDITAL Nº. 2151/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº P520411/2015

FL. | 45

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



EDITAL Nº. 2151/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº P520411/2015

FL. | 46

**ANEXO VII – MODELO MERAMENTE SUGESTIVA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser:

Microempresa

Empresa de Pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

